



07
8

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 0362/2026

Dispensa de Licitação

Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total, ramo automóvel para atender a demanda da Câmara Municipal de São José do Calçado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Seguro total, ramo automóvel, para o veículo Nissan Sentra Advance CVT. Fab2024. Mod2025. 2.0 16V, gasolina 1.997cm3.151cv. camb CVT, trac diante. 5P.5lug. Princ. Equip. ar cond. 2 zonas, direletr. TFT 7º, multi 8º, piloto auto, bancos dian aquec, acab preto, paddle shift. 1-key. ABS. BA. VDC. FEB. BSW. RCTA. LDW. HBA> PFCW. DAA. Rodalum 17”.6 airbags. Marca Mod. NISSAN SENTRA ADVANCE CVT Versão SENTRA 2.0 ADVANCE CVT F opcinai(s), Pintura Metálica: Chassi 3N1AB8AEOSY201836 OBS: Veículo com quilometragem aproximada entre 95 a 105 mil/km	Unid.	01		

1.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130, CEP 29470-000

Email: camarasjc@yahoo.com.br

CNPJ 31.727.175/0001-29



08/18

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.3 - A contratação dar-se-á mediante emissão de Autorização de Fornecimento em substituição ao instrumento contratual, conforme previsto no inciso II, art. 95 da Lei 14.133/2021

1.4 O prazo de vigência da contratação é de (12) doze meses contados do (a) emissão da apólice de seguro

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 – A presente contratação tem por finalidade a contratação de seguro total para o veículo oficial da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, utilizado diariamente para o atendimento das atividades institucionais desta Casa Legislativa, incluindo deslocamentos da Presidente, Vereadores e servidores em compromissos oficiais, inclusive viagens intermunicipais e interestaduais;

2.2 – Considerando a utilização frequente do veículo em deslocamentos oficiais e a necessidade de resguardar o patrimônio público contra eventuais prejuízos decorrentes de acidentes, colisões, furtos, roubos, incêndios e demais ocorrências previstas na apólice, mostra-se necessária a contratação de cobertura securitária adequada;

2.3 – A contratação do seguro busca proporcionar maior segurança na utilização do veículo, proteção ao patrimônio público e redução de eventuais despesas extraordinárias que possam decorrer de sinistros, bem como assegurar condições para a continuidade dos serviços e atividades institucionais que dependem do veículo oficial;

2.4 – Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e conveniente ao interesse público, constituindo medida de caráter preventivo destinada à adequada proteção do veículo pertencente à Câmara Municipal e à preservação dos recursos públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1.1. Participação de Empresas de Consórcio

- a) Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento não limitará a competitividade.
- b) A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame.



07/8

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

3.1.2. Matriz de alocação de riscos

- a) Nos termos do §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, não sendo aplicável a contratação pretendida.

3.1.3 Critérios de Avaliação de Resultados

- a) Não se aplica

3.1.4 Subcontratação

- a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.2.1 - NÃO SE APLICA

3.3 – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1 Os serviços serão prestados conforme condições a seguir:

- a) Cobertura básica - Casco (Colisão, Incêndio, Roubo e Furto) – O seguro deverá ser contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado, instituído pela SUSEP, considerando 100% (cem por cento) a Tabela Fipe em vigor na data do sinistro
- b) Terceiros:
- I. Danos corporais: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
 - II. Danos materiais: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130, CEP 29470-000

Email: camarasjc@yahoo.com.br

CNPJ 31.727.175/0001-29



10/8

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III. Danos materiais: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- c) Passageiros:
 - I. App – Passageiros – Morte Acidental: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
 - II. App – Passageiros – Invalidez – Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- d) Franquias
 - I. Cobertura do Casco - Obrigatória - Normal
 - II. Franquia para vidros, lanternas e retrovisores – Normal
 - III. Assistência 24horas – Guincho limite 2.000km em caso de pane e sinistro
 - IV. Carro reserva em caso de sinistro - 30 dias
 - V. Bônus – conforme indicado na relação de veículos constantes na apólice do segurado
 - VI. Garagem considerar que o veículo assegurado pernoitará em garagem alugada pela Câmara Municipal de São José do Calçado – CEP 29.470-000
- e) O seguro deverá cobrir, no mínimo os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até oficina autorizada no território nacional pela CONTRATADA, as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme se segue:
 - I. Colisão, Incêndio e Roubo, bem como os danos causados a vidros e retrovisores;
 - II. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
 - III. Incêndio e explosão, ainda que restante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros
- f) Adotar apólice coletiva de Automóvel / RCFV.
- g) Em caso de sinistro, o valor referente à franquia será pago pelo CONTRATANTE, diretamente à oficina autorizada pela CONTRATADA para execução dos serviços objeto do Sinistro.
- h) Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo CONTRATANTE e processados pela CONTRATADA, mediante endosso.
- i) A CONTRATADA deverá fornecer Manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro contratado.
- j) As condições gerais relativas a Seguro Ramo Automóvel previstas na legislação em vigor se aplicam ao presente Contrato, no que couber.

3.3.2 Os prazos máximos para tramitação de documentos são os seguintes:

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130, CEP 29470-000
Email: camarasjc@yahoo.com.br
CNPJ 31.727.175/0001-29



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Para apresentação da apólice: até o 20º (vigésimo) dia após a assinatura do Contrato/Autorização de Fornecimento;
- b) Para apresentação de informações para subsidiar aditivos contratuais visando alterar, substituir ou incluir ou excluir imóveis do contrato/apólice: até 08(oito) dias, contados da data do pedido;
- c) Para assinatura e devolução de aditivos contratuais: até 08 (oito) dias, contados da data do recebimento do documento pela CONTRATADA.

4. – MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas neste Termo e seus anexos e no Contrato, dentro das normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. As comunicações entre órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoções de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.4. Fica indicado o servidor Julierme Cerqueira Marçal, matrícula 0196, Portaria nº 680 de 14 de abril de 2025 para desempenhar a função de fiscal da contratação.

5. – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
- 5.2 - A proposta deverá conter dentre outras informações: Razão Social, CNPJ, Endereço e telefone comercial, endereço eletrônico, se houver; dados bancários para depósito do pagamento, nome legível do representante da empresa e sua assinatura, e ser datada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.3 – A proposta, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, poderá ser enviada por correspondência eletrônica para e-mail comprascamarasjc@gmail.com;

5.4 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 – Para fins de contratação o fornecedor, deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.6 - Habilitação Jurídica:

Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade

5.6.2 – Os documentos apresentados deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

5.17 – Habilitação fiscal, social e trabalhista:

5.17.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

5.17.2 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

5.17.3 – Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

5.17.4 – Certidões Negativa de Débitos com Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado

5.17.5 – Certidão de Regularidade do FGTS

5.17.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

5.17.7 – Declaração de que não empresa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

5.17.8 – Certidão de Débitos Tributários Municipais do município sede do contratado

6. – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A estimativa de valor será realizada de acordo com o Art. 7º §4º e 5º da IN 65/2021:

“§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130, CEP 29470-000

Email: camarasjc@yahoo.com.br

CNPJ 31.727.175/0001-29



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

7. – VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- a. A presente contratação será formalizada por meio de **Autorização de Fornecimento**, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, dispensando a celebração de instrumento contratual, em razão do valor e da natureza do objeto.
- b. O prazo de execução do objeto terá início a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada e emissão da Apólice de Seguro, devendo ser cumprido conforme as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- c. O prazo de vigência da contratação terá validade de 12 meses contados da emissão da apólice de seguro.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. – Cometer infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:
 - a.1) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.2) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - a.3) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - a.4) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - a.5) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - a.6) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a.7) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- b. – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a.1”. “a.2” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a.3”, “a.4”, “a.5”, e “a.6” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “a.1” e “a.2”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, Lei Federal nº 14.133/2021)
- d) Multa:
1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 2. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 3. Compensatória, para infrações descritas nas alíneas “a.4” e “a.7” do subitem 08, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a.1” do subitem 08, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
 5. Para infração descrita na alínea “a.2” do subitem 08 a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
 6. Para infrações descritas na alínea “a.3”, do subitem 08, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato
 7. Para infração descrita na alínea “a.1” do subitem 08, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- c. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
- d. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 07 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021)
- f. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATAO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
- g. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- h. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
 - I. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
 - II. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
 - III. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 08 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
 - IV. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo e da vigência do contrato.
 - V. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardando o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130, CEP 29470-000

Email: camarasjc@yahoo.com.br

CNPJ 31.727.175/0001-29



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os dados que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

- j. Os atos previstos como infrações administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apuradas e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- k. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- l. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- m. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.
- n. Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- o. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- p. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença
- q. Sempre juízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

9. – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - i. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;
 - ii. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - iii. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - iv. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida o valor correspondente aos danos sofridos;
 - v. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 6) Certidão Negativa de Débitos Municipal do domicílio sede do contratado
- vi. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- vii. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.
- viii. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- ix. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- x. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- xi. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- xii. Obriga-se a cumprir automaticamente os descontos Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e a desoneração autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- e. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- f. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- g. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- h. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;
- j. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento referente ao objeto deste termo de referência será efetuado em PARCELA ÚNICA após a efetiva contratação do Seguro e o pagamento será processado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de nota fiscal e se concluirá no prazo de 8 dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

regularizada

a. Do reajuste:

Não se aplica

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ÓRGÃO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
Câmara Municipal	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção das atividades legislativas	1500	14

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Este Termo de Referência poderá ser ajustado mediante justificativa formal, respeitando-se os limites legais;
- 13.2. Fica a contratada obrigada a cumprir todas as legislações aplicáveis ao objeto do contrato, incluindo normas de publicidade institucional;
- 13.3. Para elaboração deste Termo de Referência foram observadas, entre outras as normas:
Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios e a Resolução nº361/2023 que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de São José do Calçado.

14. OBSERVAÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 14.1. – O Setor de Compras foi responsável pela elaboração do Termo de Referência, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail comprascamarasjc@gmail.com.

São José do Calçado–ES, 24 de agosto de 2026

Elaborado por:

Michele Freitas
Responsável pelo Setor de Compras

Aprovação:

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara